

Id:10EF3C8E8DD87384



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Portaria GP Nº 63 /2026

Novo Oriente do Piauí – PI, 03 de julho de 2026

Conceder Férias ao servidor
JOÃO DA COSTA MUNIZ FILHO, por um
período de
30 (dias).

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias por um período de 30 (dias) com início no dia 13 de julho de 2026 ao servidor,
JOÃO DA COSTA MUNIZ FILHO, CPF nº 365.342.518-25 matrícula 344-1 admitido em 02 de março de 2015, lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo seus efeitos a partir de 13/07/2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, 03 de julho de 2026.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBRERA
Prefeito Municipal
CPF:273.827.963-53

Esta Portaria foi enumerada e publicada ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis.

Id:0047FAEA2B60703D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

DECRETO Nº 526/2026

Milton Brandão/PI, dia 19 de junho de 2026.

Institui, divulga e regulamenta a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029** do Município de Milton Brandão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº246/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Milton Brandão para o quadriênio 2026–2029;
- **CONSIDERANDO** que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, no termo do seu Artigo 7º;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;
- **CONSIDERANDO** a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Milton Brandão, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

- I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
- II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
- III. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá

observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersetorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. A territorialização das ações;
- IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal da Juventude e Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Turismo
- VI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII – Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Milton Brandão, Estado do Piauí, em 19 de junho de 2026.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI

Id:10EF3C8E8DD87019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

PORTARIA Nº 0343/2026

Milton Brandão-PI, 30 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidora **MARIA UCHOA DE SOUSA SILVA** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de **MILTON BRANDÃO**, Estado do Piauí, **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, no uso de suas atribuições legais previstas no ordenamento jurídico do país,

CONSIDERANDO requerimento protocolado pela servidora, solicitando a concessão de licença prêmio;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Milton Brandão – PI.

CONSIDERANDO ser o período ou o momento da concessão da licença prêmio um ato administrativo discricionário, atendendo os critérios da conveniência e oportunidade da administração pública;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER a servidora **MARIA UCHOA DE SOUSA SILVA**, portadora do CPF: 353.306.433-68, funcionária pública, ocupante do cargo de “PROFESSOR – CLASSE B – III – 40H”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILTON BRANDÃO-PI, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30/06/2026;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2026, (dois mil e vinte e seis).

Dê-se ciência, publique - se e cumpra-se.

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal